

*eBook*

# LGPD

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE  
DADOS PESSOAIS

NOÇÕES GERAIS





## Sobre o autor

### *Karim Rodrigues Jardim*

Bacharel em Direito e Administração de empresas; Pós-graduação em Direito Processual Civil; Pós-graduação em Direito Médico; MBA em Gestão Hospitalar; Extensão em Proteção de Dados Pessoais; Ex assessor jurídico e superintendente administrativo/financeiro de operadora de plano de saúde (Unimed do Sudoeste); Mais de 20 anos de atuação no setor de saúde suplementar.

# Índice

<b>1</b>	Glossário da LGPD .....	4
<b>2</b>	Apresentação .....	5
<b>3</b>	Conceitos e espécies de dados pessoais .....	6, 7 e 8
<b>4</b>	Aplicabilidade e sujeitos da LGPD .....	9, 10 e 11
<b>5</b>	Fundamentos, princípios e bases legais da LGPD .....	12, 13, 14 e 15
<b>6</b>	Direitos dos titulares de dados pessoais .....	16
<b>7</b>	Segurança da informação e penalidades .....	17 e 18
<b>8</b>	Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) .....	19
<b>9</b>	Por que investir em um programa de adequação .....	20
<b>10</b>	Conclusão .....	21

**Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

**Banco de dados:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

**Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

**Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

**Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

**Encarregado:** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**Agentes de tratamento:** o controlador e o operador;

**Consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

**Autoridade nacional:** órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

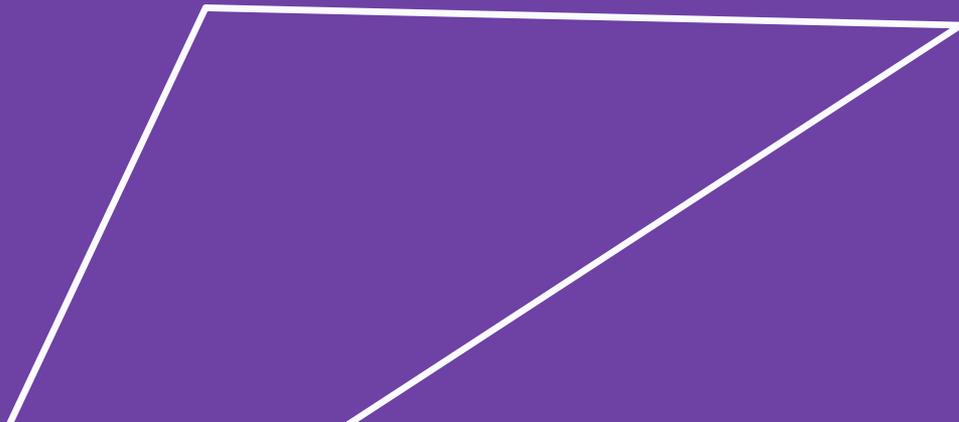
**Tratamento de dados:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

**Bloqueio:** suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

**Eliminação:** exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

2

# Apresentação



As operações que envolvem o tratamento de dados pessoais no Brasil têm como regramento principal na atualidade a **Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018**, também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou, ainda, LGPD.

Com um conceito bastante ampliado, a LGPD define o tratamento como toda operação realizada com dados pessoais que envolva ações como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, entre outras que abordaremos neste material.

Assim, não é nenhum exagero afirmar, contrariando as opiniões minoritárias em contrário, que a LGPD representa um importante avanço para o Brasil, principalmente nas suas relações internacionais.

É importante salientar que a LGPD surgiu, sobretudo, como fruto da preocupação com o uso cada vez mais intenso, indiscriminado e porque não dizer indevido de dados pessoais, cuja coleta e processamento resulta em valiosas informações no ambiente dos negócios.

Vivemos, hoje, em sociedade ávida e orientada por dados onde praticamente tudo que fazemos, pensamos e desejamos

tem sido transformado em ativo financeiro para as organizações, cujos dados têm possibilitado a interpretação de nossas vontades antes mesmo que as manifestemos.

Ocorre que, não obstante todos os benefícios, o tratamento de dados tem sido realizado muitas vezes à revelia do seu titular, violando as garantias fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade do indivíduo asseguradas na Constituição Federal.

É diante desse cenário, portanto, que surge a LGPD.

**Abordaremos neste eBook os aspectos principais da LGPD, mas sem nenhuma pretensão de esgotar quaisquer dos temas, principalmente por se tratar de uma norma recente e que ainda carece de regulamentação, debate e interpretação de muitas de suas cláusulas.**

Boa leitura!



3

# Conceitos e espécies



# O que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais?

**A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) é uma legislação brasileira concebida para regulamentar o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.**

Significa dizer que a LGPD tem um escopo de atuação que vai muito além do tratamento de dados no universo digital ou como é comum pensarmos no ambiente da internet.

Apesar de incluir esse universo, a LGPD é extensiva a todas as pessoas naturais ou jurídicas que realizam operações que envolvam tratamento de dados pessoais, ainda que não utilizem recursos digitais.

Estão incluídas, portanto, no contexto da LGPD todas as pessoas naturais e jurídicas, inclusive as empresas públicas e o próprio governo na medida em que realizem operações de tratamento.

Todavia, é importante que se diga que a LGPD visa **regular o tratamento de dados pessoais apenas quando realizado para fins econômicos**, mesmo que por pessoas naturais, com algumas exceções que veremos adiante.

Portanto, conforme preconiza o **art. 1º da Lei 13.709/2018**, a LGPD é uma lei que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

# O que é tratamento de dados pessoais?

Tudo na LGPD gira em torno da ação refletida na expressão “**tratamento de dados pessoais**”.

Segundo consta do texto da Lei, o tratamento de dados se desdobra em nada menos do que 19 espécies de ações.

Assim, conforme o art. 5º, X, da Lei 13.709/2018, tratamento de dados pessoais é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a **coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração**.

Conclui-se, portanto, que será muitíssimo raro identificar no manuseio de dados pessoais uma operação que não esteja enquadrada nesse conceito e, consequentemente, que não seja regida pela LGPD.

## Ações que caracterizam tratamento de dados



Nos termos do art. 5º, I, da Lei 13.709/2018, **dado pessoal é toda informação relacionada a pessoa natural que seja identificada ou identificável.**

Vamos esclarecer.

**Entende-se por identificada ou identificável** toda informação que permita, direta ou indireta, a identificação da pessoa que é o seu titular, ainda que por referência a um nome, a um número de identificação ou a um ou mais elementos específicos da sua identidade física, psíquica, econômica, cultural ou social.

Nesse sentido, sendo possível a associação do dado à pessoa, necessariamente estaremos diante de um dado pessoal regulado pela LGPD.

Pode-se dizer que a LGPD contém ao menos quatro categorias de dados pessoais, sendo eles: **a) dado pessoal comum; b) dado pessoal sensível; c) dado pessoal anonimizado; e d) dado pessoal de crianças e adolescentes.**

## Espécies de dados

### Comum

Dados como o nome, número do CPF, endereço, número do telefone, entre outros de mesma natureza que permitam a identificação da pessoa.

### Sensíveis

Dados que revelam a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural (art. 5º, II).

### Anonimizado

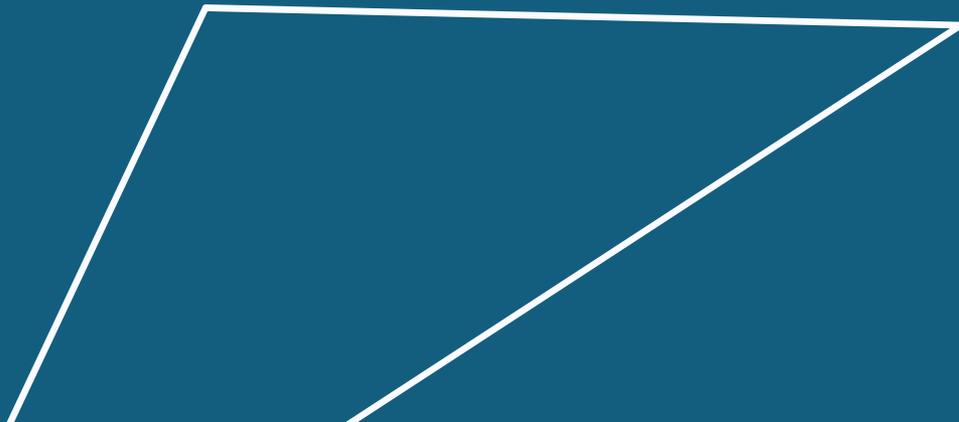
Dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento (art. 5º, III).

### Crianças e adolescentes

Dados pessoais que só podem ser tratados visando o seu melhor interesse e mediante o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

4

# Aplicabilidade e sujeitos da LGPD



# A quem se destina a LGPD?

Primeiro, precisamos deixar claro que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais é uma legislação concebida com o objetivo de **proteger a pessoa natural**, assegurando que sejam respeitados os seus direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento de sua personalidade.

**Logo, são as pessoas naturais, e não jurídicas, as beneficiárias das regras protetivas contidas na lei.**

Segundo, estão no outro polo da relação de forma indistinta todas as pessoas naturais ou jurídicas, seja de direito público ou privado, que tratam dados pessoais com **fins econômicos**.

**Nesse sentido, é fundamental destacarmos ao menos dois aspectos:**

1

As pessoas naturais (físicas) também podem ocupar a posição de responsáveis pelo tratamento de dados pessoais quando o fizerem visando um fim econômico. É o que corre, a título de exemplo, com o médico, advogado, entre outros, quando atuam coletando dados dos seus respectivos pacientes/clientes.

2

A finalidade econômica é o fator determinante para configuração tratamento sob a ótica da LGPD.

A LGPD não será aplicada nas hipóteses de tratamento para finalidades exclusivamente jornalística, artística, acadêmica, assim como para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado, atividades de investigação e repressão de infrações penais e provenientes de fora do território nacional em certas condições (art. 4º).

# Sujeitos envolvidos no tratamento de dados pessoais

Sem perdermos de vista o que já vimos em relação à pessoa que goza da proteção e aquelas consideradas responsáveis pelo tratamento de dados, é imprescindível que saibamos quem são os sujeitos envolvidos no tratamento de dados.

**A LGPD define como agentes de tratamento de dados pessoais aqueles que foram denominados de: Controlador e Operador.**

Será considerado **controlador** a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, ou seja, de um modo mais claro é a pessoa que decide de forma autônoma realizar qualquer uma das operações de tratamento (coleta, acesso, processamento, etc).

Já o **operador** é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

**Melhor dizendo, enquanto o controlador toma a decisão referente ao tratamento dos dados pessoais, o operador recebe ordens e age em nome do controlador.**



Vejamos um exemplo na página seguinte.

# 4

## Sujeitos envolvidos no tratamento de dados pessoais

Quando uma contabilidade processa uma folha de pagamento de determinada empresa, será considerada operador na medida em que o faça seguindo as orientações e ordens dessa empresa, que no caso será o controlador.

**Isso é diferente quando essa mesma contabilidade processa a folha de pagamento de seus próprios empregados, situação que a coloca na condição de controlador.**

Além do controlador e operador, existe outro sujeito com papel de alta relevância no contexto de tratamento de dados, aquele que a LGPD denominou de **encarregado pelos dados pessoais**.

O **encarregado** é, por assim dizer, a pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**.

**Quadro ilustrativo dos sujeitos da LGPD:**

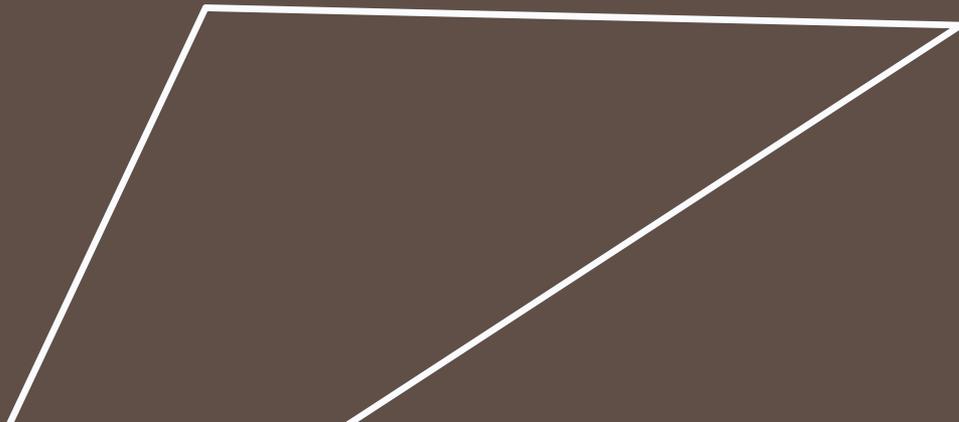


Art. 41. O controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

§ 1º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador.

# 5

## Fundamentos, princípios e bases legais da LGPD



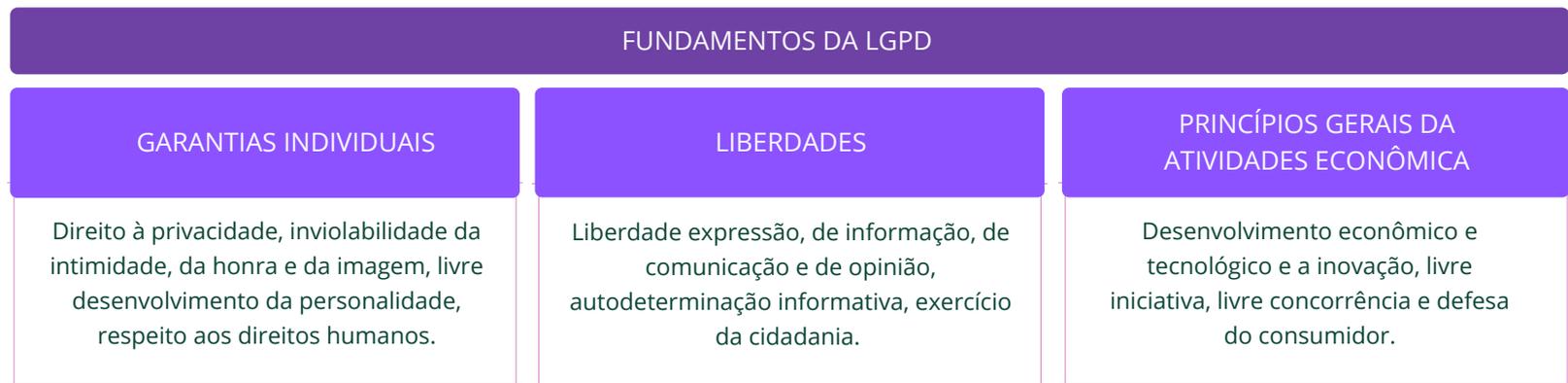
Os fundamentos, princípios e bases legais inseridos na LGPD constituem o conjunto teórico-normativo que orientam o seu entendimento e aplicação.

**O art. 2º da LGPD elenca sete fundamentos que constituem sua base legal, ou seja, a sua própria razão de existir.**

**São fundamentos da LGPD:** **a)** o respeito a privacidade; **b)** a autodeterminação informativa; **c)** a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

**d)** a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; **e)** o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; **f)** a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e **g)** os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Para fins didáticos, optamos por reuni-los em grupos conforme demonstrados no quadro abaixo:



É de fácil observação que a LGPD foi bastante elucidativa sob a perspectiva principiológica.

Um conceito mais objetivo de princípio nos remete a ideia de início, fundamento ou essência de algum fato, ou seja, uma causa primária, o momento inicial, o ponto de partida. **São os valores importantes e relevantes dentro de uma ordem jurídica.**

Na LGPD o art. 6º estabelece que as atividades de tratamento de dados pessoais deverão **observar a boa-fé e os seus dez princípios.**

Optamos por destacar cada um dos princípios no quadro apresentado na página seguinte.



## DEZ PRINCÍPIOS QUE AUTORIZAM O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE ACORDO COM A LGPD

<p><b>1</b> FINALIDADE</p> <p>Apenas coletar dados pessoais para fins legítimos, informando com clareza o titular a finalidade da coleta.</p>	<p><b>2</b> ADEQUAÇÃO</p> <p>Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas</p>	<p><b>3</b> NECESSIDADE</p> <p>Manter e utilizar apenas os dados essenciais, apagando-os quando deixarem de ser relevantes</p>	<p><b>4</b> LIVRE ACESSO</p> <p>Garantia de consulta facilitada e gratuita ao titular sobre a forma e a duração do tratamento</p>	<p><b>5</b> RESPONSABILIDADE</p> <p>Demonstração de medidas eficazes e capazes de comprovar o cumprimento da lei</p>
<p><b>6</b> TRANSPARÊNCIA</p> <p>O titular deve ser informado de maneira clara e acessível sobre os riscos e direitos sobre os seus dados</p>	<p><b>7</b> SEGURANÇA</p> <p>Adotar medidas técnicas e administrativas para proteger os dados de danos, furtos ou perdas</p>	<p><b>8</b> PREVENÇÃO</p> <p>Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos</p>	<p><b>9</b> NÃO DISCRIMINAÇÃO</p> <p>Não utilizar os dados para nenhum fim discriminatório, ilícito ou abusivo.</p>	<p><b>10</b> QUALIDADE</p> <p>Garantia de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados</p>

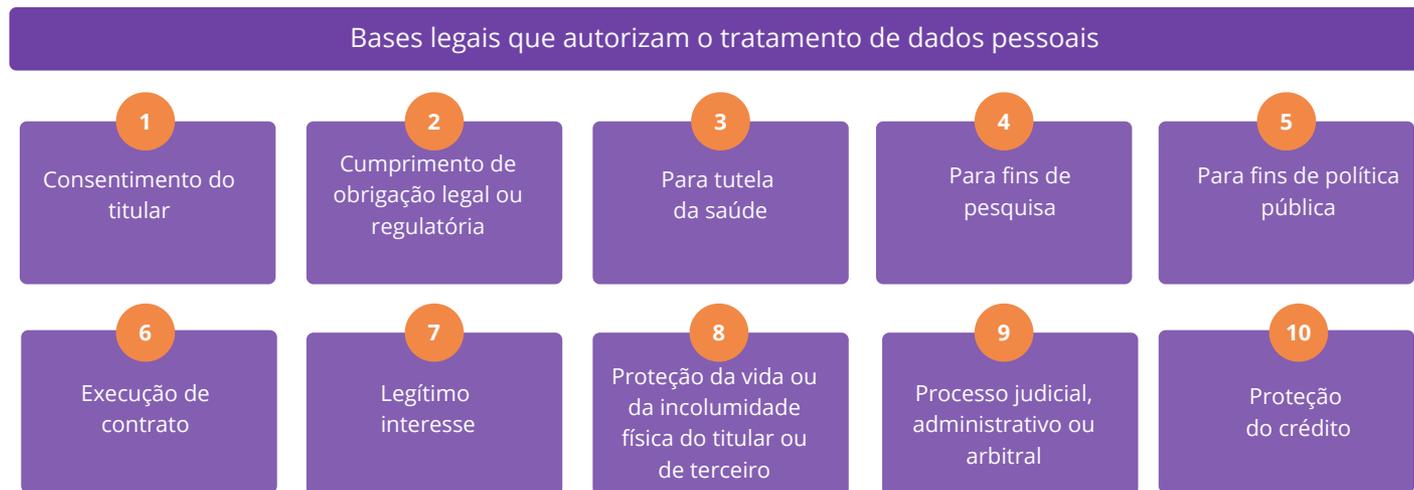
# Bases legais para o tratamento de dados pessoais

As bases legais são os requisitos estabelecidos pela LGPD que autorizam o tratamento de dados pessoais, ou seja, **o tratamento só poderá ocorrer se encontrar amparo uma ou mais bases legais.**

Em outras palavras, as bases legais constituem as hipóteses que permitem o tratamento de dados pessoais.

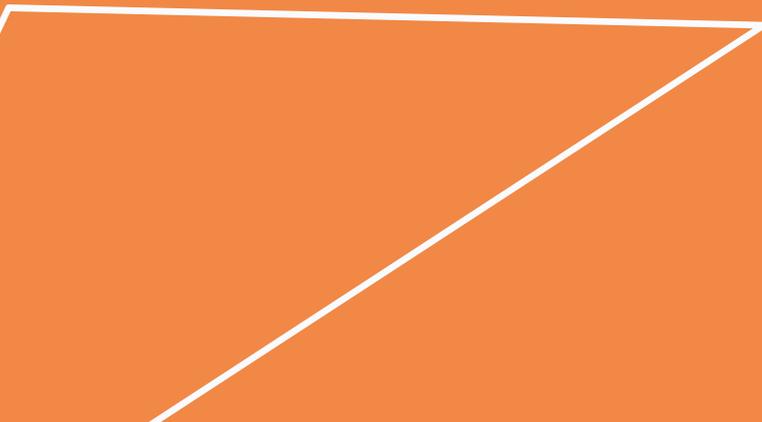
São orientações gerais que autorizam a atividade de tratamento de dados por qualquer controlador.

**As bases legais estabelecidas pela LGPD estão demonstradas no quadro abaixo.**



# 6

## Direitos dos titulares previstos na LGPD



# Direitos dos Titulares

Visando assegurar as garantias fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da pessoal natural o legislador reservou um capítulo especialmente para tratar dos direitos dos titulares.

**São direitos que também se traduzem em obrigações para os agentes de tratamento.**

Segundo o art. 18 da LGPD, o titular dos dados pessoais

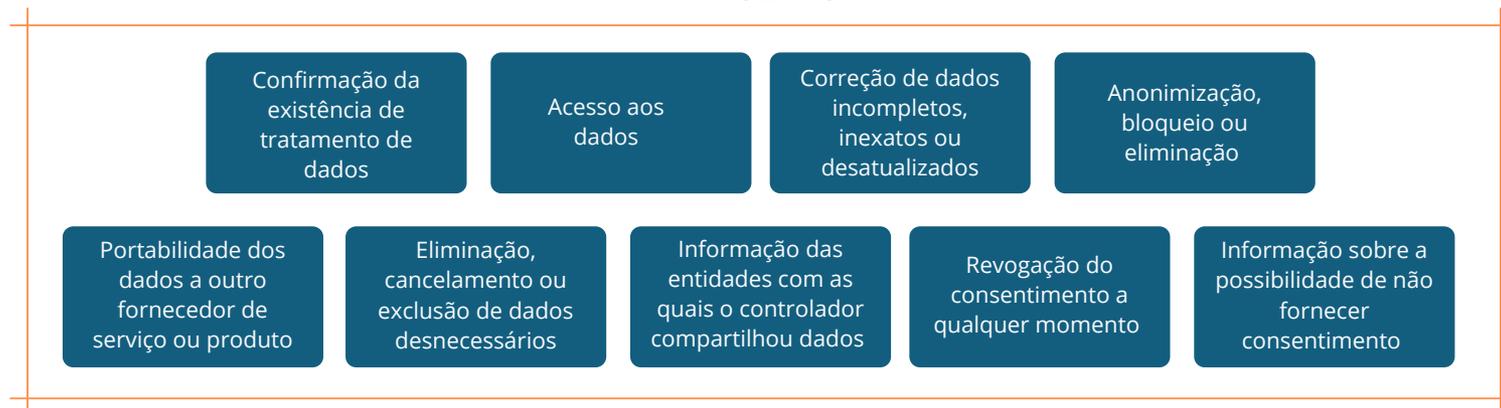
tem direito a obter do controlador em relação aos dados do titular por ele tratados **todas as informações que seguem destacadas no quadro abaixo.**

Pelo **art. 52** o desrespeito a esses direitos pode caracterizar infração legal, ficando o infrator sujeito a uma diversidade de sanções administrativas que demonstraremos adiante.



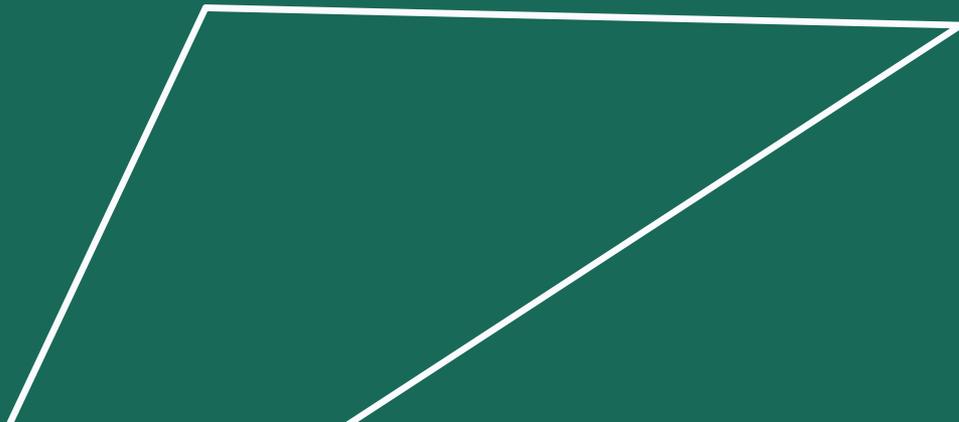
**TITULARES**

**DIREITOS**



# 7

## Segurança dos dados e penalidades previstas na LGPD



A partir da vigência da LGPD passa a ser um requisito indispensável para as empresas e todas as demais pessoas que fazem tratamento de dados a implementação de políticas de segurança, pois, somente com um nível de gerenciamento e mecanismos de proteção efetivos será possível evitar incidentes que possam acarretar **riscos ou danos relevantes ao titular pelo uso indevido dos dados**, diga-se de passagem, passíveis de indenização.

É nesse contexto que a LGPD estabelece que os agentes de tratamento (controlador e operador) ou qualquer outra pessoa que participe das fases do tratamento de dados pessoais estão obrigadas a garantir a segurança da informação, **mesmo após o término do tratamento**, evitando, assim, os denominados incidentes.

Pode ser considerado um incidente de segurança qualquer evento adverso relacionado à violação da segurança dos dados pessoais, **entre os quais é possível destacar o acesso por pessoas não**

**autorizadas e outras situações acidentais ou ilícitas que possam resultar na destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.**

Logo, ao implementar um programa de adequação é indispensável que se observe à exigência expressa da LGPD para que os agentes de tratamento adotem medidas de segurança, técnicas e administrativas, suficientes para garantir a proteção dos dados e consequentemente assegurar o respeito aos direitos e garantias do titular.



Um tema que chama bastante atenção na LGPD é o capítulo que trata das sanções administrativas.

**O art. 52 da LGPD diz com total clareza que os agentes de tratamento de dados (controlador e**

**operador), em razão das infrações cometidas por inobservância ou aplicação inadequada da lei, ficam sujeitos a sanções de natureza administrativa que serão aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD).**

## SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NA LGPD



Advertência



Multa de 2% do faturamento até R\$ 50.000.000,00 por infração



Multa diária



Publicização obrigatória da infração



Bloqueio dos dados pessoais relacionados com a infração



Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração



Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados



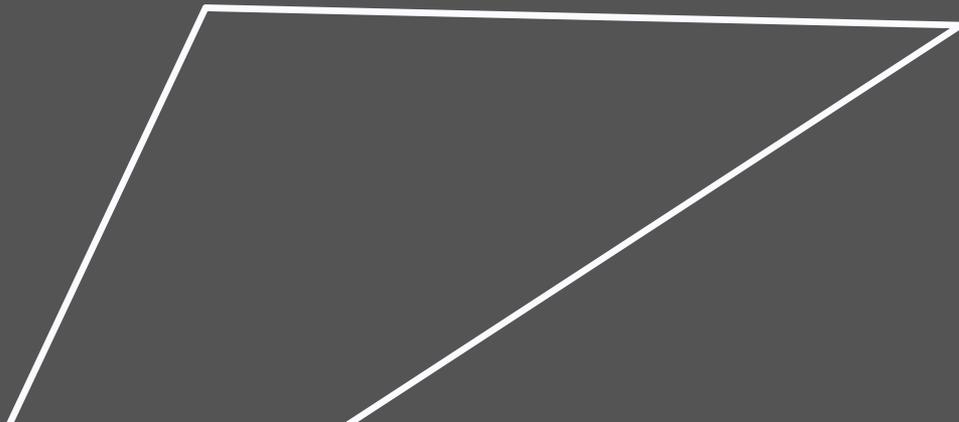
Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais



Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados

# 8

## Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD)



Além de tudo que já abordamos, a Lei 13.709/2018 (LGPD) também criou a **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)** nos termos do seu art. 55-A.

A ANPD é o órgão da administração pública federal que ficará responsável, entre outras, pela fiscalização e aplicação das sanções correspondentes.

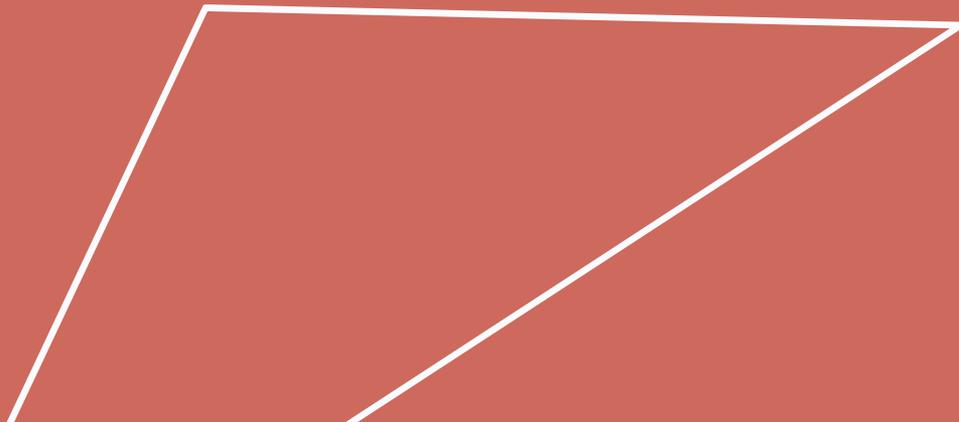
## Entre as atribuições da ANPD, destacam-se:

- Zelar pela proteção dos dados pessoais;
- Elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;
- **Fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação;**
- Promover e elaborar estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade;
- Promover ações de cooperação com autoridades de proteção de dados pessoais de outros países, de natureza internacional ou transnacional;
- Dispor sobre as formas de publicidade das operações de tratamento de dados pessoais, respeitadas os segredos comercial e industrial;
- Editar regulamentos e procedimentos sobre proteção de dados pessoais e privacidade, bem como sobre relatórios de impacto à proteção de dados pessoais para os casos em que o tratamento representar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais.



# 9

Por que é importante investir em um programa de adequação a LGPD?



# Por que investir em um programa de adequação?

A resposta mais lógica para essa pergunta seria facilmente justificável pelo caráter impositivo da LGPD, **já que tratar dados pessoais na atualidade passa necessariamente pela conformidade com a lei.**

As penalidades constituem, portanto, um fator determinante, uma vez que os consumidores desrespeitados já podem exercer os seus direitos e as empresas já estão sofrendo sanções.

Porém, há outros aspectos que devem ser considerados. A adequação a LGPD, além de representar um gesto de

respeito ao cliente, também protegerá e fortalecerá a empresa.

**Atuar em conformidade legal com a LGPD pode agregar alguns valores, como:**

- Melhoria do relacionamento com o seu cliente;
- Aumento do grau de confiabilidade no negócio;
- Fortalecimento da imagem;
- Possibilidade de relações mais seguras e transparentes;
- Contribuir para fidelização do cliente.

Mas, lembre-se! Elaborar o projeto de adequação é o primeiro grande desafio, pois, deve ser moldado à realidade e às necessidades específicas de cada empresa. O quadro abaixo representa de modo exemplificativo algumas fases.

PERSPECTIVAS DE UM  
PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO

COMPREENDER

É imprescindível compreender as necessidades específicas de cada empresa

AVALIAR

É preciso fazer um diagnóstico da situação atual

DEFINIR

Definir todos os ajustes necessários, inclusive de documentos legais

APLICAR

Implementar os ajustes necessários e internalizar uma nova cultura em relação ao tratamento de dados

A adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) **é por imperativo legal uma realidade que deve ser observada por todos aqueles que realizam tratamento de dados pessoais com fins econômicos.**

A LGPD representa, sem dúvida, o início de um marco regulatório mais intenso e específico em uma sociedade totalmente orientada por dados.

Ressalvados os benefícios, a competitividade de mercado somada a evolução desenfreada das tecnologias trouxeram consigo, também, uma invasão nociva da privacidade.

É justamente nesse contexto que foi publicada a LGPD.

Trata-se, como dissemos, de uma norma concebida para proteger as garantias fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da **pessoa natural.**

Assim, não obstante as críticas, muitas vezes justas, são inegáveis os seus benefícios como norma disciplinadora que tem entre os seus objetivos criar condições para que o desenvolvimento econômico, tecnológico e a inovação ocorram em um ambiente organizado e com respeito a direitos fundamentais.

**Investir em um programa de adequação está longe de ser um opção** se considerarmos que a LGPD já é uma realidade no Brasil e em diversos outros países, a exemplo do que se verifica na União Européia com a **General Data Protection Regulation (GDPR).**

Desse modo, finalizamos na expectativa de que esse material possa atingir o seu objetivo inicialmente proposto de contribuir de alguma forma com todos aqueles que tenham interesse pelo tema.





Centro Empresarial Multiplace Conquista Sul  
Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 2º andar, sala 205  
Bairro Felícia | Vitória da Conquista – Bahia



(77) 98825-0053



karimjardim@karimjardim.adv.br

[www.karimjardim.adv.br](http://www.karimjardim.adv.br)

